



MENSAGEM Nº 006 /2024

Aracoiaba (CE), 01 de março de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei que encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal dispõe a concessão de gratificação a servidor público municipal que, por convenio devidamente firmado, seja cedido para exercer atividades junto a Justiça Eleitoral de Aracoiaba (CE).

A concessão dessa gratificação surge de uma parceria institucional articulada pelos 03(três) Poderes, visando a valorização do serviço especializado a ser desenvolvido junto aos cartórios eleitorais, reconhecendo por meio da Lei Municipal, a responsabilidade adicional desempenhada pelo servidor cedido, visto que a origem de sua função junto ao município não contempla o exercício de atividades junto a órgão da Justiça Eleitoral, o que justificaria a concessão de gratificação pelo seu desempenho junto a estes órgãos.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente,



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA

RECEBIDO

EM 13 / 03 / 2024

José Herlano Guedes de Queiroz
José Herlano Guedes de Queiroz

OUVIDOR



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS OU
CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À
JUSTIÇA ELEITORAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada gratificação especial aos servidores municipais requisitados ou cedidos para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo precedente será concedida ao servidor durante o período em que permanecer requisitado ou cedido pela Justiça Eleitoral, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - O valor de referida gratificação será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do servidor, adstrito ao tempo do convenio entre as entidades públicas.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, em 01 de março de 2024.


Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal